

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
 Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, transferindo cadeiras de primeiras letras de umas para outras localidades, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior, a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*

—  
 N. 33

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
 Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1.º O amanuense encarregado da redacção das actas das sessões da Assembléa Provincial terá os vencimentos de 1:800\$000 annuaes, sendo 1:200\$000 como amanuense da secretaria e 600\$000 de gratificação pelo serviço das actas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e fcam cum.rir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, marcando os vencimentos do amanuense encarregado da redacção das actas das sessões da Assembléa Provincial, como acima se declara

Para vossa excellencia vêr,

*Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—  
 N. 34

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam elevados os vencimentos do correio da Assembléa a 1:200\$000, sendo 800\$000 de ordenado e 400\$000 de gratificação.

**Art. 2º Ficem revogadas as disposições em contrario.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando os vencimentos do correio da Assembléa, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver

*Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.*

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—

## N. 35

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

**Art unico.** Fica o presidente da provincia autorisado a sponstar, com os vencimentos que actualmte percebe, o chefe da segunda secção da secretaria do governo, Candido Augusto de Oliveira Abrahames.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o presidente da provincia a sponstar, com o vencimento que actualmte percebe, o chefe da segunda secção da secretaria do governo, Candido Augusto de Oliveira Abrahames, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

*Jose Christino da Fonseca a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—

## N. 36

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

